PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei ( ) Projeto de Decreto Legislativo ( ) Projeto de Resolução ( ) Requerimento ( ) Indicação ( ) Moção ( ) Emenda	Nº 002/2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI N.º 002/CMNM /2017
DATA: 10 de abril de 2017
Autoria: Mesa Diretora

"Institui o Auxílio Alimentação a ser pagos aos Servidores Efetivos e de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Mamoré – Estado de Rondônia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré do Estado de Rondônia aprovou e eu, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré do Estado de Rondônia o auxílio alimentação, a ser pago aos Servidores Efetivos e Cargos de Provimentos em Comissão da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º - A concessão do auxílio alimentação será pago mensalmente e seu valor fixado em **R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais),** podendo ser reajustado anualmente, observando os indicadores econômicos oficiais - Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), muito utilizado pelo Governo como parâmetro para o reajuste de salários em negociações trabalhistas, sempre respeitando o limite máximo referente aos gastos com pessoal, bem como o limite na Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito

RECEBIDO EM 11/04/2017.

Assinatura

Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correão por conta das dotações orçamentárias próprias. I

Art. 4º - O auxílio alimentação não será concedido nos seguintes casos:

I - licença de servidor para atividade política;

II - licença prêmio por assiduidade;

III - afastamento para exercício de cargos oficiais das esferas Federal, Estadual e Municipal ou missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

IV - afastamento preventivo como medida cautelar em processo administrativo disciplinar;

V - afastamento decorrente de aplicação de penalidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

VI - cumprimento de pena de reclusão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar a partir de 01 de abril de 2017.

Plenário das Deliberações, em 10 de abril de 2017.

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré/RO, através da Mesa Diretora, cria o Projeto de Lei nº 002/CMNM/2017, que trata de auxilio alimentação para todos servidores da Câmara de Vereadores de Nova Mamoré.

A proposta de instituição do auxílio alimentação compõe a política de valorização e retribuição aos servidores defendida por essa Casa de Leis e será concedida a título de indenização mensalmente, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores efetivos e comissionados, viabilizando o pagamento dos seus gastos com alimentação.

O auxílio alimentação não será incorporado a qualquer título ao vencimento ou remuneração do servidor beneficiado e não servirá como base para previdência e imposto de renda. Por sua natureza indenizatória não é considerado na apuração do índice de gastos com pessoal, o benefício será custeado integralmente pelo Poder Legislativo Municipal com recursos próprios, sem previsão de qualquer participação no custeio por parte do servidor.

A proposta também visa fomentar a economia local, que com referido auxílio alimentação estará injetando mais dinheiro no comércio local.

Plenário das Deliberações, em 10 de abril de 2017.

Altamir Fochesatto
Presidente da CMNM

André Luiz Baier
1º Secretário da CMNM

Antônio Hiran M. de Araújo
2º Secretário da CMNM